

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 000014/2025

Ata de Registro de Preços nº XXXX

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Item do TR	Fornecedor:			
	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
	Agenda	25318	R\$	R\$
	Apontador jumbo com depósito	25318	R\$	R\$
	Avental	24718	R\$	R\$
	Bloco criativo	49093	R\$	R\$
	Borracha	49651	R\$	R\$
	Caderno de brochura grande 96 fls.	49308	R\$	R\$
	Caderno de brochura pequeno 96 fls.	48659	R\$	R\$
	Caderno de desenho	25318	R\$	R\$
	Caixa de papelão	24883	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica jumbo anti-impacto	25318	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica jumbo grande	25318	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica jumbo pequena	25318	R\$	R\$
	Cola branca líquida	49093	R\$	R\$
	Cola colorida com 6 cores	49093	R\$	R\$
	Estojo	25318	R\$	R\$
	Giz de cera jumbo	25276	R\$	R\$
	Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e bandeja)	24333	R\$	R\$
	Lápis de cor jumbo	24718	R\$	R\$

	Lápis de cor jumbo com película antibacteriana	25318	R\$	R\$
	Lápis de escrita jumbo	73212	R\$	R\$
	Massa de modelar	25875	R\$	R\$
	Papel sulfite A4 100 fls.	49093	R\$	R\$
	Pasta polionda com elástico	24940	R\$	R\$
	Pincel redondo	25318	R\$	R\$
	Pincel chato	25318	R\$	R\$
	Pote de marmita	25318	R\$	R\$
	Régua 30 cm plástico	25318	R\$	R\$
	Squeeze de plástico	25318	R\$	R\$
	Tesoura	25318	R\$	R\$
	Tinta guache	25318	R\$	R\$
	Toalha de mão	25103	R\$	R\$

Item d0 TR	Fornecedor			
	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
	Agenda	67456	R\$	R\$
	Apontador	67456	R\$	R\$
	Borracha	123955	R\$	R\$
	Caderno de brochura grande 96 fls.	246268	R\$	R\$
	Caderno de brochura pequeno 96 fls.	244718	R\$	R\$
	Caderno de caligrafia	67456	R\$	R\$
	Caderno de desenho	67456	R\$	R\$
	Caderno quadriculado	67456	R\$	R\$
	Caixa	66457	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica	67456	R\$	R\$
	Caneta marca-texto	67456	R\$	R\$
	Cola branca líquida	12265	R\$	R\$
	Cola colorida	122625	R\$	R\$
	Estojo	66837	R\$	R\$
	Giz de cera	66239	R\$	R\$
	Kit merenda inox (copo, prato, pote, colher e bandeja)	67456	R\$	R\$
	Lápis de cor	67856	R\$	R\$
	Lápis de cor com lápis bicolores tons de pele	69006	R\$	R\$

	Lápis de escrita	183671	R\$	R\$
	Papel sulfite A4 100 fls.	122625	R\$	R\$
	Pasta polionda com elástico	67456	R\$	R\$
	Pincel redondo	67456	R\$	R\$
	Pote de marmita	67456	R\$	R\$
	Régua 30 cm plástico	67456	R\$	R\$
	Squeeze de plástico	67456	R\$	R\$
	Tesoura	67456	R\$	R\$
	Tinta guache	67456	R\$	R\$

Item do TR	Fornecedor			
	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
	Apontador	9422	R\$	R\$
	Borracha	11299	R\$	R\$
	Caderno de brochura grande 96 fls.	26998	R\$	R\$
	Caderno de desenho	9422	R\$	R\$
	Caderno universitário 200 fls.	23243	R\$	R\$
	Caixa	9422	R\$	R\$
	Calculadora	9422	R\$	R\$
	Caneta esferográfica azul	18833	R\$	R\$
	Caneta esferográfica preta	18833	R\$	R\$
	Caneta esferográfica vermelha	18832	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica	11847	R\$	R\$
	Caneta marca-texto	9422	R\$	R\$
	Caneta marca-texto apagável	9422	R\$	R\$
	Compasso	9422	R\$	R\$
	Conjunto geométrico	9422	R\$	R\$
	Estojo	9422	R\$	R\$
	Grafite 0,7 mm	16408	R\$	R\$
	Lapiseira 0,7 mm	9422	R\$	R\$
	Lápis de cor	11847	R\$	R\$
	Lápis de escrita	18833	R\$	R\$
	Squeeze de plástico	9422	R\$	R\$
	Tesoura	9421	R\$	R\$

Item do TR	Fornecedor			
	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
	Abafador de ruídos	6202	R\$	R\$
	Adaptador de lápis EVA	3710	R\$	R\$
	Adaptador de lápis silicone	7578	R\$	R\$
	Avental	6195	R\$	R\$
	Babador	6162	R\$	R\$
	Borracha	9255	R\$	R\$
	Caixa	6202	R\$	R\$
	Caneta hidrográfica	6202	R\$	R\$
	Giz de cera banho	9403	R\$	R\$
	Giz de cera encaixe	6911	R\$	R\$
	Lápis de cor	6195	R\$	R\$
	Mordedor	4428	R\$	R\$
	Nota adesiva	6195	R\$	R\$
	Pincel	4428	R\$	R\$
	Tesoura dupla	6173	R\$	R\$

Item do TR	Fornecedor			
	Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
	Almofada para carimbo	36127	R\$	R\$
	Apagador para quadro branco	36182	R\$	R\$
	Apontador	36182	R\$	R\$
	Bloco adesivo	36699	R\$	R\$
	Bloco de anotações	37139	R\$	R\$
	Borracha	37139	R\$	R\$
	Caderneta de anotações	36622	R\$	R\$
	Caixa	36622	R\$	R\$
	Calculadora	60046	R\$	R\$
	Caneta esferográfica azul	109317	R\$	R\$
	Caneta esferográfica preta	109317	R\$	R\$
	Caneta esferográfica vermelha	84354	R\$	R\$
	Caneta marca-texto	36622	R\$	R\$
	Cartucho de tinta para impressora	48252	R\$	R\$

	Cola branca bastão	72255	R\$	R\$
	Cola branca líquida	60295	R\$	R\$
	Clips	37172	R\$	R\$
	Copo descartável	38106	R\$	R\$
	Corretivo em fita	36094	R\$	R\$
	Corretivo líquido	36094	R\$	R\$
	Divisórias para fichário	36182	R\$	R\$
	Elástico	36182	R\$	R\$
	Envelope	36622	R\$	R\$
	Espátula saca-grampo	36127	R\$	R\$
	Estilete	36127	R\$	R\$
	Etiquetas adesivas	36127	R\$	R\$
	Fichário	36127	R\$	R\$
	Fita adesiva grande	36182	R\$	R\$
	Fita adesiva pequena	36182	R\$	R\$
	Fita crepe grande	36182	R\$	R\$
	Fita crepe pequena	36182	R\$	R\$
	Fita dupla face	36182	R\$	R\$
	Garrafa squeeze	36622	R\$	R\$
	Grafite 0,5 mm	108327	R\$	R\$
	Grafite 0,7 mm	108327	R\$	R\$
	Grampeador	36182	R\$	R\$
	Grampo para grampeador	36182	R\$	R\$
	Lápis de escrita	108767	R\$	R\$
	Lapiseira 0,5 mm	36127	R\$	R\$
	Lapiseira 0,7 mm	36127	R\$	R\$
	Marcador para quadro branco	37172	R\$	R\$
	Marcador permanente	36182	R\$	R\$
	Numerador automático	36127	R\$	R\$
	Papel A3	36644	R\$	R\$
	Papel A4	37656	R\$	R\$
	Papel almaço	36094	R\$	R\$
	Papel carbono	36094	R\$	R\$
	Papel couché A4	36182	R\$	R\$
	Papel fotográfico	36622	R\$	R\$
	Papel kraft	36182	R\$	R\$
	Papel para impressora térmica	36083	R\$	R\$
	Papel reciclado A4	37129	R\$	R\$
	Papel vegetal	36622	R\$	R\$
	Pasta catálogo	36622	R\$	R\$

	Pasta de arquivo	36182	R\$	R\$
	Pasta de processo	36402	R\$	R\$
	Pasta sanfonada	36182	R\$	R\$
	Pasta suspensa	36182	R\$	R\$
	Perfurador de papel	36182	R\$	R\$
	Prendedor de papel grande	36127	R\$	R\$
	Prendedor de papel pequeno	36127	R\$	R\$
	Refil para estilete	36182	R\$	R\$
	Régua 30 cm metal	36127	R\$	R\$
	Régua 30 cm plástico	36182	R\$	R\$
	Tesoura	36182	R\$	R\$
	Toner de tinta para impressora	36182	R\$	R\$

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são aquelas constantes do Termo de Referência e da(s) proposta(s) vencedora(s), que são partes integrantes desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os municípios consorciados, conforme listagem e quantitativos detalhados no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a

adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para

formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação de Preços Registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156

da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das Penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá